



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ilda Pereira de Souza		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Americana – FAM, com sede no município de Americana, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23001.000692/2024-67		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 687/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de convalidação de estudos realizados por Ilda Pereira de Souza no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Americana – FAM, com sede no município de Americana, no estado de São Paulo.

No pedido, a interessada informou o seguinte:

[...]

Prezados Conselheiros,

Venho através deste requerimento circunstanciado solicitar que meus estudos realizados na FAM Faculdade de Americana SP, no curso de Direito - bacharelado, sejam convalidados por esse egrégio Conselho Nacional de Educação - CNE, conforme fatos relatados e comprovantes a seguir:

Eu [...], fui aprovada em processo seletivo em fevereiro de 2019 e iniciei minha graduação no curso de Direito na FAM - Faculdade de Americana SP, em março de 2019, tendo apresentado toda a documentação solicitada no momento da minha matrícula, inclusive o certificado de conclusão do ensino médio, e assim, iniciei os meus estudos no curso de Direito.

No entanto, em novembro de 2023, faltando apenas um mês para o término do curso, recebi um e-mail da faculdade para que eu comparecesse no setor de diplomas, tendo sido informada por eles que meu certificado de ensino médio não era válido e que eu deveria ir à escola onde cursei para que eles validassem o diploma. Contudo, quando procurei a referida escola, eles fingiram amnésia, como se não fosse com eles,

me disseram que a escola estava sob nova direção e que não sabiam sobre o que eu estava falando.

Em 2011, eu fiz o curso de Supletivo em uma unidade da escola MICROLINS, localizada na cidade de Nova Odessa/SP, eles me disseram no momento da matrícula que o curso era reconhecido pelo MEC e que era fornecido certificado de conclusão ao final. Me matriculei, estudei, fiz as provas e quando terminou eles me deram certificado de outro Estado/RJ (conforme anexo) me dizendo que eles apenas aplicavam o curso e que o certificado era emitido por outra instituição reconhecida pelo MEC, segundo eles, com a qual eles mantinham parceria. Como na época eu tinha pouco conhecimento, não desconfiei que o certificado poderia não ser válido e, assim, desta forma, não procurei na época verificar a validade do certificado porque confiei na instituição que estava emitindo.

Ocorre que, quando a faculdade me informou que o certificado não era válido, já tinha se passado 12 (doze) anos e eu não tinha mais comigo os documentos que comprovassem o que eu estava afirmando, pois devido ao tempo eu já tinha me desfeito do contrato de prestação de serviço com a escola MICROLINS, bem como dos comprovantes de pagamento do curso e das apostilas.

Assim, no início de 2024, me matriculei na instituição CEEJA-PROF^a ALDA MARANGONI FRANÇA, concluí o ensino médio (conforme anexo) e, também, já sou aprovada no Exame de Ordem OAB.

Por esse motivo venho, respeitosa e encarecidamente, solicitar que os meus estudos realizados no curso de Direito, concluído na FAM Faculdade de Americana SP, sejam convalidados por esse egrégio Conselho Nacional de Educação, para que enfim eu possa colar o grau e ter o meu tão sonhado diploma de ensino superior.

Desde já agradeço por toda a compreensão, ficando à disposição para apresentar os originais dos documentos anexados nesta solicitação e qualquer outro esclarecimento que se faça necessário.

Conforme os documentos anexos ao requerimento, a requerente ingressou no curso superior de Direito, bacharelado, da FAM no primeiro semestre de 2019.

Dessa forma, a interessada protocolou o presente processo requerendo a convalidação de seus estudos para que possa obter seu diploma de conclusão de Educação Superior. Após o protocolo, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado está acompanhado de documentação que corrobora a veracidade dos fatos alegados e evidencia sua boa-fé. A situação em questão originou-se pelo fato de que a FAM, apesar de ter aceitado o certificado de conclusão do Ensino Médio apresentado pela requerente no momento da sua matrícula em 2019/1, informou a ela, faltando 1 (um) mês para a conclusão do curso superior, que o certificado não poderia mais ser aceito.

Para sanar a situação, a interessada se matriculou no Centro de Educação de Jovens e Adultos Prof.^a Alda Marangoni França e concluiu o Ensino Médio em junho de 2024, conforme certificado anexo ao processo. Ocorre que, devido ao conflito de datas entre a

conclusão do Ensino Médio e o ingresso na Educação Superior, o diploma de graduação da estudante não pode ser emitido.

Assim, com base no princípio da boa-fé, que rege as relações jurídicas, bem como considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, esta Relatoria entende que a requerente não pode ser prejudicada – profissional, econômico e socialmente – por uma irregularidade jurídica a qual não deu causa, devendo ter seus estudos convalidados.

Diante do exposto, encaminha-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ilda Pereira de Souza, no curso superior de Direito, bacharelado, nos períodos 2019.1; 2019.2; 2020.1; 2020.2; 2021.1; 2021.2; 2022.1; 2022.2; 2023.1; e 2023.2, ministrado pela Faculdade de Americana – FAM, com sede no município de Americana, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Americanense, com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente